

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Rua Solidônio Pereira de Carvalho, s/nº - centro
56.823-000 - QUIXABA - PE

LEI Nº 018, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 20 de 08 de 1993

EMENTA: Institui a Bandeira, o Brasão e o Selo do Município de Quixaba e dá outras providências.

Art. 1º - A Bandeira do Município de Quixaba é formada pelas cores básicas, respectivamente o azul celeste, verde, amarelo ouro e o branco, dispostas da seguinte maneira:

a) O azul celeste compreende a sua parte superior e o verde a sua parte inferior, esta correspondendo, aproximadamente a um terço da sua largura.

b) Na parte divisória das duas cores e incrustada sobre o azul, delineia-se uma cadeia de serras, em marrom claro, surgindo o sol, com os seus raios, amarelo ouro, no lado esquerdo destas montanhas;

c) No centro da bandeira, está incrustado um escudo, em amarelo ouro, no meio do qual se vê uma quixabeira, na cor verde, que é o símbolo das nossas origens, estando encrustado na parte superior deste escudo, uma estrela pequena em amarelo ouro e, uma estrela maior, também em amarelo ouro, centralizada na parte inferior interna do já referido escudo.

d) Na parte inferior do escudo, sobressai-se uma faixa branca, com duas dobras, onde está incrustada, com letras verdes, a inscrição "01 de outubro", na parte esquerda da primeira dobra, e "de 1991", na parte direita superior da segunda dobra e, na parte central da faixa, a frase "fé e trabalho". (Modelo em anexo).

e) A parte central superior do escudo, onde se a vê a quixabeira, uma parte das serras e a estrela pequena, é de cor branca.

Art. 2º - A feitura da bandeira obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze (14) partes iguais. Cada uma destas partes será designada por uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte (20) módulos.

III - As duas faces da bandeira, devem ser absolutamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

Art. 3º - O Brasão do Município será confeccionado com as seguintes características:

I - Um escudo, idêntico ao que se vê no centro da nossa Bandeira, delineando-se, ao centro uma quixabeira, localizada às margens de um riacho que corre em sentido horizontal e, acima desta árvore, vê-se duas serras contínuas, sobressaindo-se, na parte direita destas, um sol nascente, com seus raios.

II - O escudo se encontra ornado por dois ramos, sendo um de algodão, ao seu lado esquerdo, e um de cana - de - açúcar, no seu lado direito, cruzando-se os dois, na parte inferior do escudo.

III - Na parte inferior do escudo, sobre o encontro dos dois ramos de algodão e de cana - de - açúcar, existe uma faixa branca, com a mesma legenda existente na faixa da bandeira do município. (vide modelo em anexo).

Art. 4º - Como Selo Municipal, será utilizado o brasão do Município, colocado dentro de duas (02) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios, a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

Art. 5º - Consideram-se cores do Município, o verde, azul e amarelo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 1993.

Antônio  da Silva
PREFEITO MUNICIPAL